



PROCESSO N.º 280/04

PROTOCOLO N.º 5.824.472-4/03

PARECER N.º 269/04

APROVADO EM 02/06/04

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA EVOLUÇÃO CENTRO CULTURAL DE APUCARANA –  
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TERESA JUSSARA LUPORINI

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 805/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (1.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries) da Escola Evolução Centro Cultural de Apucarana – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Apucarana, mantida pelo Centro Educacional e Cultural Zohp Ltda.

A Resolução n.º 991/00 (cf. fl. 09) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries), na Escola Evolução Centro Cultural de Apucarana – Educação Infantil e Ensino Fundamental, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2000.

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 307/03, o NRE de Apucarana informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 239) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 195/03, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 239).

## II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Apucarana (cf. fl. 241) e Parecer n.º 746/04–CEF/SEED (cf. fl. 274), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (1.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries) da Escola Evolução Centro Cultural de Apucarana – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Apucarana, mantida pelo Centro Educacional e Cultural Zohp Ltda.



PROCESSO N.º 280/04

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 01 de junho de 2004.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 02 de junho de 2004.